



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 – 3721-4916  
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

## **REGIMENTO INTERNO**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos (PGEAL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em nível de mestrado e doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos e a realização de pesquisas na área da Engenharia de Alimentos.

*Parágrafo único.* Na persecução de seu objetivo, o PGEAL realizará suas atividades majoritariamente na área de concentração “Desenvolvimento de Processos da Indústria de Alimentos”, além de promover a integração entre as diversas áreas de conhecimento por meio de suas interfaces.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

##### **Seção I**

###### **Da Composição do Colegiado**

**Art. 2º** O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica do PGEAL, sendo constituído:

- I – pelo coordenador, como presidente, e pelo subcoordenador, como vice-presidente;
- II – por todos os docentes permanentes credenciados no Programa;
- III – pelos representantes discentes, na proporção de um quinto dos membros docentes permanentes do Programa, eleitos entre os alunos regulares dos cursos de mestrado e doutorado, pelos seus pares;
- IV – pelo chefe do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos.

§ 1º O mandato do presidente será de dois anos, e o dos representantes discentes, de um ano.

§ 2º Nas eleições para a representação docente poderão votar e serem votados exclusivamente os docentes credenciados como permanentes, nos termos do art. 21 deste Regimento, e os representantes discentes no Colegiado.

§ 3º As eleições a que se refere o parágrafo anterior serão convocadas pelo coordenador, o qual divulgará a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos num prazo de três dias.

§ 4º Serão eleitos suplentes para os representantes a que se refere o inciso III do *caput*, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento e vacância.

##### **Seção II**

###### **Das Competências do Colegiado**

**Art. 3º** São atribuições do Colegiado do Programa:

I – aprovar o regimento do Programa e suas alterações, submetendo-o à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – elaborar as diretrizes gerais de funcionamento do Programa na forma de regulamento e propor suas alterações;

III – propor os currículos dos cursos de mestrado e doutorado, bem como possíveis alterações, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

V – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação;

VI – apreciar e aprovar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

VII – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VIII – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

IX – aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento dos docentes do Programa, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

X – informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o desligamento de docentes do Programa;

XI – propor convênios de interesse às atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;

XII – aprovar a proposta de edital de seleção de alunos elaborada pela Coordenação;

XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos pelos alunos em outros cursos de pós-graduação, nos termos do art. 33 deste Regimento e da Resolução Normativa nº 5/CUn/2010;

XIV – aprovar as indicações de coorientadores feitas pelos orientadores de trabalhos de conclusão;

XV – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

XVI – decidir sobre a prorrogação de prazo prevista na Resolução Normativa nº 5/CUn/2010 e no art. 26, § 1º, deste Regimento;

XVII – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;

XVIII – definir os critérios para a concessão de bolsas aos alunos do Programa, observadas as regras das agências de fomento;

XIX – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

XX – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina "Estágio de Docência", observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

XXI – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XXII – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;

XXIII – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

XXIV – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regimento;

XXV – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;

XXVI – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa nº 5/CUn/2010.

**Art. 4º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente quando necessário ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros.

*Parágrafo único.* As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, nos termos do art. 3º do Regimento Geral da UFSC.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação Administrativa**

**Art. 5º** A coordenação administrativa do PGEAL será exercida por um coordenador e por um subcoordenador, eleitos na forma prevista neste Regimento, com mandato mínimo de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado indicará um subcoordenador para completar o mandato.

### **Seção IV**

#### **Das Competências do Coordenador**

**Art. 7º** Caberá ao coordenador do Programa:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
  - II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
  - III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
  - IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
  - V – elaborar o edital de seleção de alunos, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
  - VI – submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que integrarão a Comissão de Seleção e Bolsas do Programa;
  - VII – as comissões examinadoras dos trabalhos de qualificação e conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
  - VIII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
  - IX – definir, em conjunto com os chefes de departamento e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
  - X – decidir *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência ou inexistindo *quorum* para o seu funcionamento, submetendo-lhe a decisão no prazo de trinta dias;
  - XI – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
  - XII – representar o Programa, externa e internamente à UFSC, nas situações relativas à sua competência;
  - XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
  - XIV – zelar pelo cumprimento deste Regimento e da Resolução Normativa nº 5/CUn/2010.
- Parágrafo único.* Nos casos previstos no inciso X do *caput*, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

## **Seção V Da Secretaria**

**Art. 8º** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do Programa.

**Art. 9º** Integrarão a Secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas desse órgão.

**Art. 10.** Ao secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- I – manter atualizados e devidamente resguardados os fichários dos cursos, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;
- II – secretariar as reuniões do Colegiado;
- III – secretariar as atividades destinadas à defesa de dissertação;
- IV – expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- V – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;
- VI – receber e processar pedidos de matrícula;
- VII – receber e processar frequência e notas obtidas pelos alunos, encaminhando-as ao órgão competente;
- VIII – distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IX – manter cadastro e arquivo atualizados das leis, decretos, portarias e normas que regulamentam o Programa e as demais resoluções na UFSC;
- X – manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa;
- XI – coletar, organizar e manter atualizado o acervo documental, os relatórios anuais e outros documentos do Programa;
- XII – providenciar locais e equipamentos para atividades pedagógicas;
- XIII – participar da organização e execução de eventos promovidos pelo Programa;
- XIV – preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo coordenador;
- XV – codificar as novas disciplinas mantendo atualizado o currículo do Programa.

## **Seção VI Da Comissão de Seleção e Bolsas**

**Art. 11.** O Programa terá uma Comissão de Seleção e Bolsas, com quatro membros, no mínimo, composta pelo coordenador, por dois representantes do corpo docente, pertencentes ao quadro permanente de professores do Programa, e um representante do corpo discente, que deve estar matriculado como aluno regular, sendo este último escolhido por seus pares.

**Art. 12.** São atribuições da Comissão de Seleção e Bolsas:

- I – realizar a seleção e alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- II – divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados para seleção e distribuição das bolsas.

**Art. 13.** A Comissão de Seleção e Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

*Parágrafo único.* Das decisões da Comissão cabe recurso ao Colegiado do Programa.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 14.** O corpo docente do Programa será constituído por professores portadores do título de doutor e credenciados pelo Colegiado.

§ 1º O título de doutor poderá ser dispensado para docentes portadores do título de notório saber conferido pela UFSC nos termos da legislação específica vigente.

§ 2º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 15.** O credenciamento dos professores do Programa será feito pelo Colegiado a partir de normas específicas, que deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos neste Regimento.

*Parágrafo único.* O credenciamento de docentes feito pelo Colegiado, nos termos deste Regimento, deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 16.** No processo de credenciamento junto ao Programa, os docentes deverão ser designados como permanentes, colaboradores ou visitantes, de acordo com a caracterização definida nos arts. 21 a 24 deste Regimento.

*Parágrafo único.* Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme decisão do Colegiado para o triênio em vigor, no momento da solicitação.

**Art. 17.** Os professores a serem credenciados pelo Programa poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

*Parágrafo único.* A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

**Art. 18.** O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado.

§ 1º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo discente, na forma a ser definida pelo Colegiado.

**Art. 19.** Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

- I – permanentes;
- II – colaboradores;
- III – visitantes.

**Art. 20.** A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no art. 19.

*Parágrafo único.* Por “atividades específicas” entendem-se palestras ou conferências, participação em bancas examinadoras, coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais neste Regimento.

## **Seção II** **Dos Docentes Permanentes**

**Art. 21.** O corpo docente permanente do Programa é constituído pelos docentes que atuam com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/teses e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

§ 1º Serão classificados como docentes permanentes aqueles que atenderem a todos os seguintes requisitos:

- I – desenvolver atividades de ensino na graduação e na pós-graduação com regularidade;
- II – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- III – apresentar produção intelectual regular e qualificada;
- IV – orientar alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- V – pertencer ao quadro de docentes ativos da UFSC em regime de tempo integral.

§ 2º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 3º O afastamento temporário de docentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do credenciamento como docente permanente, desde que as atividades previstas no inciso III, IV e V do § 1º sejam cumpridas.

**Art. 22.** Em casos especiais e devidamente justificados, poderão ser credenciados como permanentes docentes que não atenderem ao disposto no art. 21, § 1º, inciso V, ficando desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação:

I – quando vinculados funcionalmente a outras instituições, mediante convênio com a instituição de origem, com o objetivo de colaborar por um período determinado nas atividades de pesquisa, ensino e orientação na UFSC;

II – quando atenderem à legislação vigente na UFSC para o trabalho voluntário;

III – no caso de serem professores visitantes contratados pela Universidade por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos, com duração superior a vinte e quatro meses;

V – professores com lotação provisória desde que atendam às necessidades do art. 21, § 1º, incisos II, III e IV, deste Regimento.

## **Seção III** **Dos Docentes Colaboradores**

**Art. 23.** Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir com o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 21 para a classificação como permanentes.

## **Seção IV**

### **Dos Docentes Visitantes**

**Art. 24.** Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerem na UFSC, à disposição do Programa, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa, em período integral.

*Parágrafo único.* A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

**Art. 25.** A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos será definida pelas suas áreas de concentração e domínios conexos, nos termos do art. 41 do Regimento Geral da UFSC.

**Art. 26.** Os cursos de mestrado e doutorado em Engenharia de Alimentos terão a duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado, a duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado.

§ 2º Da decisão do Colegiado a que se refere o § 1º caberá recurso ao Conselho da Unidade.

**Art. 27.** Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 26 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade Federal de Santa Catarina.

*Parágrafo único.* Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

**Art. 28.** Até o décimo oitavo mês de curso, mediante justificativa e com a concordância formal do professor orientador, o aluno matriculado no curso de mestrado poderá solicitar ao Colegiado ingresso direto no doutorado.

§ 1º O Colegiado nomeará uma comissão para avaliar a solicitação.

§ 2º Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1º do art. 26.

## **Seção II Do Currículo**

**Art. 29.** O PGEAL será organizado como um conjunto harmônico de atividades acadêmicas, de modo a proporcionar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisa, segundo suas potencialidades e interesses.

*Parágrafo único.* De acordo com a Resolução Normativa nº 5/CUn/2010, será conferido o grau de mestre ou doutor em Engenharia de Alimentos ao candidato que preencher as exigências estabelecidas neste Regimento.

**Art. 30.** As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado do Programa, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II – disciplinas eletivas, que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo Programa e cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos, ou que compõem o domínio conexo;

III – “Estágio de Docência”, disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria;

IV – estudo dirigido, destinado aos alunos de doutorado regularmente matriculados no Programa, com o objetivo de suprir suas necessidades quanto aos temas relacionados às áreas de concentração e linhas de pesquisa que não são abordados nas disciplinas regulares do Programa.

§ 1º O tema a ser desenvolvido na disciplina a que se refere o inciso IV do *caput* deverá suplementar as atividades da tese sem que esteja incluído diretamente nela.

§ 2º Poderão ser desenvolvidas a cada período outras atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 4º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

## **Seção III Da Carga Horária e do Sistema de Créditos**

**Art. 31.** A duração e a carga horária dos cursos de mestrado e doutorado do PGEAL são definidas nos parágrafos deste artigo e atendem aos limites dispostos na Resolução Normativa nº 5/CUn/2010, de 18 de maio de 2010.

§ 1º Para o curso de mestrado, o aluno deverá cursar um mínimo de vinte e quatro créditos, sendo pelo menos quinze créditos destinados à realização de disciplinas, até três créditos destinados à realização de outras atividades acadêmicas e seis créditos destinados à realização da dissertação.

§ 2º Para o curso de doutorado, o aluno deverá cursar um mínimo de trinta e seis créditos em disciplinas e doze créditos destinados à realização da tese.

§ 3º Dos trinta e seis créditos em disciplinas referidos no § 2º, poderão ser validados até dezoito créditos do mestrado, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Podem-se validar, no máximo, seis créditos em disciplinas externas ao Programa.



§ 5º Como outras atividades acadêmicas do mestrado, perfazendo três créditos, incluem-se dois créditos na disciplina “Estágio de Docência”, além de um crédito destinado ao projeto de dissertação de mestrado, a ser apresentado em exame de qualificação na forma escrita e oral e avaliado por banca proposta pelo orientador e aprovado pela comissão de banca.

§ 6º Como outras atividades acadêmicas do doutorado, perfazendo três créditos, incluem-se dois créditos na disciplina “Estágio de Docência” e um estudo dirigido (três créditos).

§ 7º O exame de qualificação do doutorado deverá ser realizado após dezoito meses de curso e antes de trinta meses.

§ 8º A banca examinadora deverá ser constituída por um membro externo à UFSC, um membro externo e um membro interno ao Programa, além do orientador.

**Art. 32.** Para os fins do disposto no art. 31, cada unidade de crédito corresponderá a um dos itens a seguir:

I – quinze horas teóricas;

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas;

III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

**Art. 33.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante aprovação do Colegiado e de acordo com as regras de equivalência previstas neste Regimento.

§ 1º As regras de equivalência previstas deverão considerar a adoção de conceitos conforme a tabela constante do art. 48 deste Regimento.

§ 2º Poderão ser validados até três créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º Até dezoito créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no curso de doutorado, desde que haja conformidade com as áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa do Programa.

§ 4º Para a validação dos créditos a que se refere § 3º deste artigo, o prazo máximo de validade dos créditos é de quatro anos, considerando a data de realização da disciplina.

§ 5º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, mediante a aprovação do Colegiado.

#### **Seção IV** **Da Proficiência em Línguas**

**Art. 34.** Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua estrangeira para o mestrado e duas para o doutorado.

§ 1º Os alunos do curso de mestrado deverão comprovar proficiência em língua inglesa, e os alunos do curso de doutorado poderão validar a comprovação de proficiência em língua inglesa realizada no mestrado, desde que esta não exceda o prazo estabelecido no art. 33, § 4º, deste Regimento, e realizar o segundo exame de proficiência em alemão, espanhol, italiano, japonês, francês ou em outra língua estrangeira, desde que solicitado e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º Para o mestrado, o exame poderá ocorrer no ato da primeira matrícula no Programa ou ao longo do primeiro ano acadêmico e, para o doutorado, até o segundo ano do curso.

§ 3º A comprovação de proficiência em línguas estrangeiras não gera direito a créditos no Programa.

§ 4º Os alunos estrangeiros do Programa deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 5º As provas de proficiência poderão ser realizadas no próprio Programa, devendo ser elaboradas por uma comissão de professores doutores com comprovada fluência na língua, ou no Departamento de Língua e Literatura Estrangeiras da UFSC.

§ 6º Poderá solicitar dispensa da prova de proficiência de que trata o *caput* deste artigo o aluno que provar residência por no mínimo doze meses em país onde se falar uma das línguas cuja proficiência é exigida neste Regimento, ou aquele que comprovar fluência por meio de certificado de conclusão no mais alto grau do curso na língua estrangeira de que trata o § 1º, considerando o prazo estabelecido no art. 33, § 4º.

## **Seção V**

### **Da Programação Periódica dos Cursos**

**Art. 35.** Conforme dispõem o art. 34 da Resolução Normativa nº 5/CUn/2010 e o art. 31 deste Regimento, poderão ser desenvolvidas a cada período outras atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 36.** A programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado observará o calendário acadêmico da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e disponibilizará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

*Parágrafo único.* As atividades acadêmicas do Programa funcionarão em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **Seção I**

##### **Da Admissão**

**Art. 37.** O PGEAL admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação nas áreas reconhecidas pelo MEC especificadas no edital anual de seleção, para o curso de mestrado, e com diploma de mestrado nas áreas especificadas no edital, para o curso de doutorado.

**Art. 38.** Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação e mestrado no exterior, mediante o reconhecimento do diploma pelo Colegiado.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no Programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

**Art. 39.** A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos no edital de seleção previamente aprovado pelo Colegiado.

*Parágrafo único.* O Programa publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

## **Seção II** **Da Matrícula**

**Art. 40.** A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Programa ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

§ 4º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

**Art. 41.** O aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades do Programa nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico e pelo Colegiado.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

**Art. 42.** Poderão ser aceitos alunos ouvintes em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos, mediante a anuência do professor.

**Art. 43.** No ato de matrícula ou inscrição, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar documentos, conforme o art. 41, § 1º, deste Regimento.

**Art. 44.** O aluno do Programa poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão de curso.

**Art. 45.** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada, sendo desligado do PGEAL, nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor que C em duas das disciplinas cursadas;

III – se for reprovado no exame de qualificação;

IV – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

V – quando se esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser notificado para, se quiser, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

**Art. 46.** Em consonância com o que estabelece este Regimento, poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

*Parágrafo único.* Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso, respeitado o prazo estabelecido no art. 33, § 4º.

### **Seção III** **Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Escolar**

**Art. 47.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

*Parágrafo único.* O aluno que obtiver frequência suficiente, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a C.

**Art. 48.** O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das disciplinas com conceito A, B, C ou E, considerando-se como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades e observada a seguinte tabela de equivalência:

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>	<b>Equivalência numérica</b>
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferido	0

§ 1º O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente ao de sua atribuição.

§ 2º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito I será convertido em conceito E.

§ 3º O conceito T será atribuído às disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa de pós-graduação, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

**Art. 49.** A avaliação dos cursos de mestrado e doutorado do PGEAL para fins de avaliação dos alunos deverá constar de prova escrita e de outras atividades inerentes à disciplina, de acordo com o estabelecido pelo professor.

## CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 50.** É condição para a obtenção do título de mestre ou doutor a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de:

- I – dissertação, no curso de mestrado acadêmico;
- II – dissertação ou outro tipo de trabalho de conclusão, definido quanto às suas características pelo respectivo regimento, no curso de mestrado profissional;
- III – tese, no curso de doutorado.

*Parágrafo único.* O candidato ao título de mestre e doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação cujo documento, a ser apresentado na forma escrita e oral, deverá conter introdução, justificativa da pesquisa, revisão bibliográfica, material e métodos empregados, resultados (se houver) e cronograma das atividades desenvolvidas.

**Art. 51.** Ao candidato ao grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos prescritos neste Regimento.

**Art. 52.** O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 53.** Os trabalhos de conclusão do curso deverão ser redigidos em língua portuguesa.

*Parágrafo único.* Os casos especiais que exigirem a redação em outra língua poderão ser aprovados pelo Colegiado do Programa, desde que mantidos o resumo e as palavras-chaves em português.

### Seção II Do Orientador e do Coorientador

**Art. 54.** Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas estabelecidas pelo Colegiado.

**Art. 55.** Poderão ser credenciados como orientadores:

- I – de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de doutor;
- II – de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo três anos e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de no mínimo duas dissertações em nível igual ou superior ao de mestrado.

*Parágrafo único.* O número máximo de orientandos por professor do Programa, em qualquer nível, será de quinze.

**Art. 56.** O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância com a escolha.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º O Colegiado do Programa deverá decidir sobre as condições e os mecanismos a serem adotados nos casos de substituição de orientador.

§ 4º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

**Art. 57.** São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do aluno;

III – solicitar à Coordenação do Programa providências para realização do exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

**Art. 58.** É permitida a figura de coorientador, interno ou externo à Universidade, a ser designado com a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

### **Seção III** **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 59.** Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado e designada pelo coordenador do PGEAL, na forma definida neste Regimento.

§ 1º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do Programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§ 2º Mediante autorização do Colegiado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar por meio de videoconferência.

**Art. 60.** A defesa da tese só poderá ocorrer mediante parecer favorável de um examinador externo à UFSC, anteriormente ao envio da tese aos membros da banca examinadora.

**Art. 61.** As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão constituídas da seguinte forma:

I – no caso do mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa;

II – no caso do doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos dois deles externos à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II do *caput*, a critério do Colegiado, poderá ser aceita para integrar a banca examinadora pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Além dos membros referidos nos incisos I e II do *caput*, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

**Art. 62.** Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

*Parágrafo único.* Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

**Art. 63.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – “aprovado”;

II – “aprovado com alterações”, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – “reprovado”.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II do *caput* no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista no inciso I do *caput*, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.

§ 3º Na situação prevista no inciso II do *caput*, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.

**Art. 64.** Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou de tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato aprovada pela Coordenação.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento, a ser assinado por todos os membros da banca examinadora, contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo.

§ 2º Por “sessão fechada” entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

## CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

**Art. 65.** Fará jus ao título de mestre ou de doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 5/CUn/2010 e deste Regimento.

*Parágrafo único.* Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 66.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado e, quando for o caso, em grau de recurso pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 67.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogadas as disposições em contrário.